CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2026/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002747/2026- PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, localizada na Av. Manoel Divino de Sousa, s/n - B. Fátima, Piracuruca-PI, neste ato Representada pelo seu Secretário, o Srº. **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA,** aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, com endereço eletrônico: intimacoes@monteiro.adv.br , através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no endereço supra, por seu titular ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, compromete-se nos termos abaixo:

Pelo presente instrumento particular, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa acima qualificada, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento, o qual integra a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026/PMP/PI**, referente ao seguinte objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Administração Tributária, para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas, visando à recuperação de valores que deixaram de ser repassados ao Município em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).

O presente contrato encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo nº 001.0002747/2026 – PMP/PI.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.03.26 11:19:51 -03'00'

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:
Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026/PMP/PI**, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Contratação de Serviços Técnicos especializados de consultoria em Administração Tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando à recuperação de valores que deixaram de ser repassados ao Município em razão de ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno - VMAA

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 010/2026/PMP/PI – Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os critérios da Lei Federal nº 14.039/2020.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios contratuais fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado em favor do Município, condicionados ao êxito da demanda.

3.2 O pagamento dos honorários fica condicionado ao efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais, sendo vedada qualquer forma de antecipação de pagamento.

3.3 Os honorários contratuais serão adimplidos exclusivamente com valores decorrentes dos juros de mora incidentes sobre os precatórios, vedada a utilização de recursos do valor principal vinculado à educação (FUNDEB/FUNDEF) ou de recursos próprios do Município, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 528.

3.4 É expressamente vedada a dedução dos honorários contratuais sobre o valor principal das verbas constitucionalmente vinculadas à educação.

3.5 Os honorários de sucumbência eventualmente fixados em favor da CONTRATADA pertencem exclusivamente a esta, nos termos da legislação vigente, não se confundindo com os honorários contratuais ora pactuados.

3.6 Na hipótese de rescisão contratual, os honorários eventualmente devidos serão apurados de forma proporcional ao efetivo trabalho realizado, mediante avaliação objetiva das atividades desenvolvidas, vedada a fixação automática de percentuais integrais.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

3.7 O pagamento será formalizado mediante processo administrativo próprio, devidamente instruído com a comprovação do ingresso dos recursos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revisto em caso de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

4.2 Considerando que a remuneração da CONTRATADA está vinculada ao êxito da demanda, não se aplica reajuste por índice inflacionário ao presente contrato.

4.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, deverá ser devidamente justificado e comprovado, mediante demonstração analítica da variação dos custos que impactem a execução contratual.

4.4 Não configura hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a mera expectativa de êxito na demanda ou a variação do valor a ser eventualmente recuperado, em razão da natureza aleatória e condicionada da remuneração pactuada.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, portaria nº. 177/2025, de 24 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 218.078.333-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:57737724400

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.2 Prestar os serviços com observância das normas legais aplicáveis, do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

6.1.3 Executar os serviços técnicos especializados de natureza jurídica, consistentes na propositura, acompanhamento e condução de medidas judiciais e/ou administrativas visando à recuperação de créditos em favor do Município.

6.1.4 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

6.1.5 Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração.

6.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.1.7 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Piracuruca/PMP/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMP/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:577 2724400

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, garantida a prévia defesa e o contraditório.

7.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:
a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução total;
b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais;
c) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação, limitada a 10%, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como a reincidência.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

7.4 As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

7.5 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1 O pagamento dos honorários observará integralmente o disposto na Cláusula Terceira, estando condicionado ao êxito da demanda e ao efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.

8.2 Não haverá pagamento antecipado ou periódico, sendo devidos honorários apenas na hipótese de recuperação de valores.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios das atividades realizadas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Os serviços serão considerados regularmente executados mediante comprovação das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

10.2 O contrato será considerado adimplido com o êxito das medidas propostas e o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2003	3.3.90.35	500

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para o presente ajuste.

12.2 A subcontratação somente será admitida em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, especialmente no que se refere à atuação jurídica estratégica, elaboração de peças processuais e condução das demandas.

12.4 A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.

12.5 O subcontratado deverá comprovar previamente sua capacidade técnica e regularidade jurídica, cabendo à CONTRATANTE a análise e aprovação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM)

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Piracuruca-PI, 25 de março de 2026

Antonio José Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Educação
Portaria 041/2026
CPF: 007.962.143-01

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretário Municipal de Educação PMP/PI
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.03.26 11:21:16 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _ gov.br Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 26/03/2026 11:24:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

TESTEMUNHAS: _ gov.br Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 26/03/2026 11:28:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____